



Senado Federal  
Gabinete Senador Oriovisto Guimarães

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022

SF/22644.28829-73



Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para proibir as instituições financeiras públicas federais a financiar operações de crédito a governos estrangeiros ou que tenham a garantia de governos estrangeiros, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com o seguinte art. 24-A:

**“Art. 24-A.** É vedado às instituições financeiras públicas federais financiar, conceder crédito ou prorrogar a validade de operações já contratadas com governos estrangeiros, suas empresas ou outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta ou que contenham garantia direta ou indireta de Estado estrangeiro.

*Parágrafo único.* A vedação prevista no *caput* não se aplica ao financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva impedir operações de financiamento a governos estrangeiros ou que tenham governos estrangeiros como os garantidores de operações de crédito.

Exemplos dessas operações de crédito, que subtraíram a poupança nacional, foram as realizadas durante os governos do Partido dos Trabalhadores, que geraram prejuízos ao País, seja devido à inadimplência dos governos financiados, como já ocorreu em empréstimos a Venezuela, Cuba e Moçambique, seja pela redução da disponibilidade de recursos para investimentos necessários no Brasil.

É preciso ressaltar que as perdas não se limitaram aos valores não pagos pelos governos estrangeiros, pois houve subsídios diretos e indiretos assumidos pelo Tesouro Nacional para viabilizar essas operações.

Ainda assim, para evitar prejuízos às exportações brasileiras, a nossa proposta permite o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil e adquiridos por governos estrangeiros ou em operações que tenham governos estrangeiros como garantidores.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

SF/22644.28829-73